



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.633, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação e concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal nas situações que específica, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal e o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, de caráter suplementar, provisório e de caráter social, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por até 3(três) meses, para as pessoas físicas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social no município, no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, destinado a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas restritivas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - O número máximo de beneficiários será de até 100 (cem), sendo apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 2º - O Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal será concedido por meio de transferência direta ao cidadão.

Artigo 3º - A concessão de que trata os artigos 1º e 2º desta lei fica limitada ao quantitativo de até 03 (três) parcelas de auxílios emergenciais, podendo ser prorrogado por até 3 (três) parcelas adicionais, desde que perdure a situação de Pandemia Nacional.

Artigo 4º - As condições para o pagamento do auxílio emergencial de que trata esta lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.633, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

(Fls.02)

Artigo 5º - O Departamento de Assistência Social será responsável pelo processo de estabelecimento dos critérios, de seleção, do processo de concessão e do efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio do Departamento Jurídico e do Departamento Contábil.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Junho de 2021.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 10 de Junho de 2021.
/mg.